



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIV – Edição Extra N.º 2754 – Itajá/RN, 06 de novembro de 2025.

[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) | Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTE SENHOR PREFEITO JOÃO EUDES FERREIRA FILHO

## PODER EXECUTIVO

João Eudes Ferreira Filho  
**Prefeito**

João Manoel Pessoa Neto  
**Vice-prefeito**

## PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**Presidente**

Manoel Argemiro Lopes Neto  
**Vice-presidente**

Wlisvan Gomes da Silva  
**1º Secretário**

Márcia Luciana de Melo Medeiros  
**2º Secretária**

Francisco de Assis Rodrigues Ferreira  
**Vereador**

Francisco Deuzidete da Silva  
**Vereador**

Hudson Bruno da Silva  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

Ronaldo Adriano da Silva  
**Vereador**

**Expediente:** Maria José da Silva  
Secretaria de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos  
**Diretor de Redação:** Airton Rodrigues dos Santos



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIV – Edição Extra N.º 2754 – Itajá/RN, 06 de novembro de 2025.

[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) | Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

### GOVERNO

Portaria de Concessão de Diária nº 224/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, com pernoite, 01 (uma) diária, sem pernoite, e 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), para a Senhora Maria Sonia Lopes da Silva, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, portadora do CPF: xxx.xxx.054-61, para nos dias 12 e 13 de novembro de 2025, se deslocar à Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa, na cidade de Mossoró/RN.

Art. 2º - A concessão tem por finalidade participar do Curso de Aperfeiçoamento Continuado para os Profissionais do Sistema Socioeducativo – Módulo IX: Práticas Metodológicas de Atendimento ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa - Meio Aberto – Meio Fechado. A saída está programada às 07hrs do dia 12 de novembro de 2025, com retorno previsto para as 17hrs do dia 13 de novembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho  
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Portaria de Concessão de Diária nº 226/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, sem pernoite no valor total de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), para a Senhora Ana Letícia Pessoa Lopes de Araújo, ocupante do cargo de Coordenadora da Merenda Escolar, portadora do CPF: xxx.xxx.104-98, para no dia 11 de novembro de 2025, se deslocar ao Praiamar Hotel, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º - A concessão tem por finalidade possibilitar a participação no Fórum Estadual de Alimentação e Nutrição, com o tema "Comida no Prato e Equidade no Território: SAN, TRIA, PBF e Promoção da Saúde", que tem como objetivo promover o diálogo acerca dos determinantes da insegurança alimentar e nutricional. A saída está programada às 05hrs do dia 11 de novembro de 2025, com retorno previsto para as 19hrs do mesmo dia.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho  
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Portaria de Concessão de Diária nº 229/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 05 (cinco) diárias, sem pernoite no valor total de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), para o Senhor Francisco Canindé da Cunha Lopes, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, portador do CPF: xxx.xxx.527-79, para nos dias 10 à 14 de novembro de 2025, se deslocar à Sede da II URSAF, na cidade de Mossoró/RN.

Art. 2º - A concessão tem por finalidade da Capacitação para Codificadores de Causa Básica a partir da Revisão em vigor da Classificação Estatística Internacional de Doenças. A saída está programada para as 6hrs do dia 10 de novembro de 2025, com retorno previsto para as 19h do mesmo dia, repetindo-se o deslocamento nos dias 11, 12, 13 e 14 de novembro de 2025, sempre com saída às 6h e retorno previsto para as 19h.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho  
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Portaria nº 714/2025

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. João Eudes Ferreira Filho, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o servidor ANTONIO FELIPE PEIXOTO, portador do CPF nº. xxx.xxx.464-05, nomeado por meio da Portaria nº 048/2025, para exercer a função de Gestor/Fiscal do Contrato, conforme previsto na legislação vigente, para acompanhar a execução do seguinte objeto a ser contratado: Contratação de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Leis de Incentivo Federal e Estadual, contemplando: gestão, análise, orientação, elaboração, captação, acompanhamento da execução e da prestação de contas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho  
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

## DECRETOS

Decreto nº 050/2025

Dispõe sobre a alteração das atividades econômicas primária e secundárias da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Municipal de Educação de Itajá/RN sob nº 30.285.433/0001-00.

JOÃO EUDES FERREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, de 04 de novembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluída no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Municipal de Educação, as seguintes atividades:

I – Atividade Primária:

- Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais (Código CNAE 84.12-4/00)

II – Atividade Secundária:

- Atividade de Apoio à educação, exceto caixas escolares (Código CNAE 85.50-3/02)
- Educação infantil (Código CNAE 85.11-2/00)
- Ensino Fundamental (Código CNAE 85.12-0/00)
- Educação Especial (Código CNAE 85.91-0/00)

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação de Itajá/RN fica autorizada a realizar todas as atividades incluídas no CNPJ, conforme especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itajá/RN, 06 de novembro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho  
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Decreto nº 051/2025

Dispõe sobre a instituição do Projeto de Reconhecimento de Boas Práticas Pedagógicas e Administrativas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itajá/RN, e dá outras providências.

JOÃO EUDES FERREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, de 04 de novembro de 1997,



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIV – Edição Extra N.º 2754 – Itajá/RN, 06 de novembro de 2025.

[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) | Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

CONSIDERANDO a importância do incentivo e valorização das boas práticas pedagógicas e administrativas, como estratégias para melhorar a qualidade do ensino na rede municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e divulgar ações inovadoras e eficazes aplicadas pelos profissionais da educação, que contribuem para o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes;

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e a necessidade de fortalecer ações pedagógicas, que assegurem a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental, bem como a recomposição das aprendizagens, em conformidade com as metas e diretrizes da política nacional;

CONSIDERANDO a Meta 7 do Plano Nacional de Educação (PNE), que visa fomentar a qualidade da educação básica com a melhoria da aprendizagem e do fluxo escolar.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Projeto de Reconhecimento de Boas Práticas Pedagógicas e administrativas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de reconhecer e promover ações inovadoras desenvolvidas por professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, com ênfase na alfabetização e na recomposição das aprendizagens.

Art. 2º – As práticas pedagógicas elegíveis para o reconhecimento devem atender aos seguintes critérios:

I - Demonstrar inovação pedagógica, com práticas diferenciadas e criativas com estratégias articuladas de atenção à saúde socioemocional, que facilitem a aprendizagem dos estudantes;

II - Contribuir para o desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente, no que se refere à leitura e à escrita, em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) fortalecendo o clima organizacional;

III - Apresentar resultados efetivos e mensuráveis no desempenho acadêmico e/ou comportamental dos estudantes, mediante as avaliações no contexto do CNCA/CAEd, PARC e Simais Alfa RN e SAEB;

IV - Ser sustentáveis e aplicáveis em outros contextos educacionais; e

V - Envolver, preferencialmente, abordagens interdisciplinares com foco na alfabetização e na recomposição das aprendizagens, promovendo a integração entre áreas do conhecimento e a superação das defasagens de aprendizagem identificadas.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Educação deve realizar, anualmente, um diagnóstico do desempenho individual dos professores, da coordenação pedagógica e dos gestores escolares, com ênfase nos professores alfabetizadores, e divulgar os resultados individualmente e por escola.

Art. 4º – O diagnóstico deverá aferir conhecimento dos objetos de conhecimento, competências e habilidades necessários ao trabalho do professor avaliado, bem como o Projeto Pedagógico da Escola, que trabalha e as metas das avaliações SAEB- CNCA- PARC e Simais Alfa RN.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar um evento anual com premiações por meio de certificados, medalhas e/ou troféus, como forma de reconhecer as boas práticas previstas neste Decreto, destinadas aos educadores que:

I - Cujas turmas, sob sua responsabilidade, apresentem avanços nos resultados das avaliações como SAEB, CNCA, PARC e SIMAIS Alfa RN;

II - Utilizar materiais didáticos e pedagógicos apropriados ao processo de ensino e aprendizagem;

III - Realizar projeto de literatura por meio do cantinho da leitura por meio do Cantinho da Leitura, com o objetivo de estimular práticas de leitura e escrita que sejam significativas e constantes dos estudantes;

IV - Elaborar planos e roteiros de aula, com uma sequência coerente de atividades, registrando-os nas plataformas do CNCA/CAEd e no sistema da Secretaria Municipal de Educação - SIGEDUC;

V - Empregar metodologias de ensino eficazes para promover o aprendizado dos estudantes;

VI - Criar um ambiente propício à alfabetização na sala de aula, estimulando, também, as famílias a replicarem essas práticas em casa;

VII - Trabalhar a oralidade dos estudantes, por meio da leitura de diversos gêneros textuais, que circulam no contexto social em sala, garantindo que todos tenham oportunidades de leitura; Incluir atividades lúdicas e jogos pedagógicos como parte do processo educativo;

VIII - Propor situações reais, para que os estudantes desenvolvam habilidades de resolução de problemas, tornando a sala de aula um espaço de experimentação para a vida;

IX - Aproveitar diferentes ambientes da escola e da comunidade, para realizar atividades pedagógicas; e

X - Manter registros do desempenho dos estudantes e utilizá-los para planejar ações pedagógicas mais eficazes.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Educação deve analisar e identificar os profissionais do magistério, que cumpriram os critérios estabelecidos nos incisos do artigo anterior e que, consequentemente, contribuíram para a elevação dos resultados no SAEB, CNCA/CAEd, PARC e SIMAIS Alfa RN.

Art. 7º – Será concedida Premiação Institucional às escolas municipais que alcançarem notas de desempenho e de redução de desigualdades, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Escola com avanço na nota no IDEB para anos iniciais (5º ano);
- b) Escola com avanço na nota no IDEB para anos finais (9º ano);
- c) Escola com a maior avanço no SIMAIS Alfa/RN para anos iniciais (2º ano);
- d) Escola com maior avanço na plataforma PARC (2º Ano);
- e) Escola com maior avanço na plataforma CNCA/CAEd (1º Ano, 2º Ano, 3º Ano, 4º Ano e 5º Ano);
- f) Escola com maior avanço na equidade em aprendizagem de acordo com a plataforma do SIMAIS Alfa/RN (2º Ano);
- g) Escola com maior índice de Alfabetização na plataforma SIMAIS Alfa (2º ano);
- h) Escola com maior índice de Fluência Leitura na plataforma PARC (2º ano);
- i) Escola de Educação Infantil com melhor Projeto de Práticas Pedagógicas alinhada aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;
- j) Escola com melhor Projeto de Ensino/Aprendizagem voltado para a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 8º – A apuração dos dados e o monitoramento do programa serão realizados por Comissão Técnica instituída pela Secretaria Municipal de Educação, composta por Representante do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Articulador (a) Municipal) Técnica Pedagógica do Ensino Fundamental I Técnica Pedagógica do Ensino Fundamental II.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itajá/RN, 06 de novembro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho  
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

## PODER LEGISLATIVO

## EM BRANCO

## EM BRANCO